

DESPACHO

Considerando que o Instituto Politécnico de Tomar (IPT) é uma instituição de ensino superior ao serviço da sociedade, empenhada na qualificação de alto nível dos cidadãos, destinada à produção e difusão do conhecimento, criação, transmissão e difusão do saber de natureza profissional, relevando a centralidade no estudante e na comunidade envolvente;

Considerando que, nos termos artigo 2.º n.º 4 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que Estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJES), as Instituições de Ensino Superior têm o direito e o dever de participar, isoladamente ou através das suas unidades orgânicas, em atividades de ligação à sociedade, designadamente de difusão e transferência de conhecimento, ou de valorização social e económica do conhecimento científico;

Considerando que, ao abrigo do disposto no artigo 2.º n.º 2 alínea g) do Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril, que adequa e moderniza o regime de incentivos à cooperação das Instituições de Ensino Superior com a Administração Pública e as empresas e o apoio à diversificação da oferta formativa e a aprendizagem ao longo da vida, as Instituições de Ensino Superior devem fomentar o estímulo de formações curtas de âmbito superior conferentes de diplomas, que promovam a aprendizagem contínua e a aquisição de novas competências, designadamente em colaboração com entidades públicas e privadas;

No uso das competências que me são conferidas nas alíneas b), n), p) e s), do n.º 1, do artigo 43.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Tomar, homologados pelo Despacho Normativo n.º 17/2009, de 30 de abril, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 9/2021 de 4 de março, e nas alíneas b), o), q) e t), do n.º 1, do artigo 92.º, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro::

Ouvido o Conselho Académico, aprovo o Regulamento de Funcionamento e Certificação de Microcredenciais do Instituto Politécnico de Tomar constantes do anexo ao presente despacho e que do mesmo passam a fazer parte integrante;

Tomar, 12 de maio de 2022

O Presidente

(João Paulo Pereira de Freitas Coroado)

ANEXO
REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE MICROCREDENCIAIS
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Artigo 1.º
Objeto

O presente documento fixa o quadro de procedimentos relativos à matrícula, inscrição e frequência em cursos de formação ao longo da vida, compostos por um, ou mais, módulos de curta duração e que promovem a aprendizagem contínua e a aquisição de novas competências e conhecimentos, adiante designados, simplesmente, por microcredenciais, a adotar no Instituto Politécnico de Tomar (IPT).

Artigo 2.º
Microcredenciais

1 - Para efeitos das presentes normas, microcredenciais são qualificações que certificam resultados de aprendizagem decorrentes de cursos curtos ou módulos, que podem ser garantidas pelos cidadãos em várias modalidades de aprendizagem (presencial, a distância ou mista).

2 - As microcredenciais são, assim, uma forma de aprendizagem flexível e inclusiva podendo ser combinadas com outras qualificações, por forma a permitir a aquisição de competências adequadas a diferentes perfis e necessidades.

3 - As aprendizagens e a carga de trabalho exigida pelas microcredenciais são traduzidas em créditos que estão alinhados com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS).

4 - Neste sentido, são microcredenciais, todas as formações realizadas com aproveitamento, que:

- i)* Tenham a duração entre 7 e 63 horas de contacto;
- ii)* Atribuem entre 1 a 9 ECTS;
- iii)* Sejam organizadas em cursos curtos ou módulos integrantes desses cursos.

5 - Nas microcredenciais organizadas sob a forma de módulos, estes apresentam-se como partes independentes do respetivo curso, devendo, por isso, ser apresentadas de forma autónoma e especificada, quanto aos seus elementos essenciais, isto é, no tocante aos seus objetivos, duração e conteúdos programáticos.

5 - A cada microcredencial é associado um nível do Quadro Europeu de Qualificações, tendo como referência o nível de conhecimentos e aptidões visados, bem como o nível de responsabilidade e autonomia do público-alvo.

6 - As microcredenciais podem ser realizadas em parceria com outras Instituições de Ensino Superior e/ou outras entidades parceiras.

7 - As microcredenciais podem corresponder:

- a) A unidades curriculares pertencentes a ciclos de estudos integrantes da oferta formativa;
- b) A novas propostas decorrentes da dinâmica interna do Instituto, designadamente projetos de investigação e desenvolvimento tecnológico (I&DT);
- c) A necessidades de formação específicas, previamente identificadas e solicitadas por entidades parceiras ou da comunidade em geral.

8 - Cada microcredencial é coordenada por um docente do IPT, designado pelo Diretor da Escola na qual é ministrada, ao qual compete assegurar o seu normal funcionamento, bem como os respetivos procedimentos de avaliação.

9 - Após a realização de cada edição, as microcredenciais são objeto de uma avaliação, a efetuar através da elaboração de um relatório, com base em questionários de avaliação submetidos a estudantes e docentes.

Artigo 3.º **Objetivos**

São objetivos da certificação de competências a que se reconduzem as microcredenciais:

- a) Prosseguimento de estudos numa lógica de efetiva formação contínua;
- b) Reconversão e/ ou reciclagem profissional;
- c) Aquisição e/ ou desenvolvimento de conhecimentos, competências e valências nos mais diversos tipos de contextos;
- e) Incentivar a mobilidade para fins de educação, formação ou trabalho;
- d) Reconhecimento de competências desenvolvidas em ofertas de curta duração.

Artigo 4.º **Abertura, competência e destinatários**

1 - A criação das microcredenciais é da competência do Presidente do IPT, após audição do Conselho Técnico-Científico da Escola proponente.

2 - A abertura de candidaturas para microcredenciais é efetuada por Edital, publicitado no sítio do IPT na Internet, do qual devem constar os seguintes elementos:

- a) Designação;
- b) Calendário;

- c) Normas de Candidatura;
- d) Júri de seleção;
- e) Critérios de seleção e seriação;
- f) Número mínimo e máximo de estudantes para o seu funcionamento;
- g) Docente coordenador;
- h) Horas de contato e ECTS;
- i) Regime de frequência (diurno, pós-laboral ou noturno);
- j) Regime de funcionamento (presencial, *e-learning* ou *b-learning*);
- k) Nível do Quadro Europeu de Qualificações;
- l) Objetivos de aprendizagem;
- m) Conteúdos programáticos;
- n) Metodologias de ensino;
- o) Regime de avaliação;
- p) Taxas e emolumentos.

Artigo 5.º Candidatura

1 - A candidatura à frequência de microcredenciais decorre de acordo com o calendário próprio de cada curso e com observância dos procedimentos definidos no Edital a que se alude no n.º 2 do artigo anterior.

2 - A candidatura deverá ser efetuada em nome individual, mesmo nos casos em que existam protocolos com entidades parceiras, para a frequência destes cursos.

3 - O processo de candidatura é efetuado, preferencialmente, *online*, na plataforma de gestão académica do IPT.

4 - O processo de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ficha de candidatura;
- b) Curriculum Vitae;
- c) Certificado(s) de habilitações exigidas pelas condições de acesso.

5 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IPT reserva-se no direito de solicitar a entrega da documentação complementar que entender necessária para apreciação da candidatura apresentada.

6 - A título excepcional, podem ser admitidas candidaturas apresentadas de forma extemporânea, contanto que devidamente fundamentada em requerimento dirigido ao Presidente do IPT

7 - No caso de microcredenciais estruturadas em módulos é permitido aos estudantes inscreverem-se exclusivamente em qualquer desses módulos, de forma separada e autónoma.

Artigo 6.º **Seleção e seriação dos candidatos**

1 - A seleção e seriação dos candidatos à inscrição e frequência de microcredenciais compete a um júri nomeado pelo Presidente do IPT, ou por quem tenha competência delegada para o efeito.

2 - O júri é constituído por três docentes do IPT, entre os quais o coordenador da microcredencial, que preside.

3 - Após a análise da prova documental, o júri elabora, para cada curso de microcredenciais, uma lista provisória e final de candidatos, ordenada alfabeticamente, com uma das seguintes menções:

- a) Colocado, quando o júri, pela análise da documentação apresentada, considere estarem verificadas as condições de ingresso;
- b) Colocado condicionalmente, nos casos em que o júri entenda necessária a apresentação de documentação complementar;
- c) Excluído, quando o júri, perante a documentação apresentada, considere, fundamentadamente, não estarem reunidas as condições necessárias para o ingresso.

4 - Das deliberações finais cabe reclamação para o júri no prazo fixado no calendário.

5 - As listas finais de colocação são homologadas pelo Presidente do IPT e divulgadas no sítio do IPT na Internet.

6 - Nos casos em que dois, ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, são criadas vagas adicionais pelo Presidente do IPT.

Artigo 7.º
Funcionamento do júri

- 1 - Ao júri nomeado para a seleção e seriação dos candidatos compete:
 - a) Proceder à apreciação das candidaturas, verificando se cumprem as condições legais de admissão;
 - b) Analisar os perfis curriculares dos candidatos e ordená-los, tendo em atenção os critérios previamente definidos;
 - c) Publicitar a lista ordenada dos candidatos, após a conclusão do processo de seleção e seriação.
- 2 - Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam as deliberações tomadas e a respetiva fundamentação.
- 3 - As listas provisórias e definitivas são publicitadas no sítio do IPT na Internet.

Artigo 8.º
Avaliação e creditação

- 1 - Todos os inscritos em microcredenciais ficam sujeitos ao regime de avaliação próprio, para cada um dos cursos criados, definido no respetivo Edital de abertura.
- 2 - Os créditos atribuídos nas microcredenciais podem ser objeto de creditação, para efeitos de prosseguimento de estudos, nos termos da lei.
- 3 - Nos cursos de microcredenciais não é possível a creditação de quaisquer outras formações que não as que forem obtidas no próprio curso.

Artigo 9.º
Regime de frequência e funcionamento

Independentemente do regime de frequência que venha a ser fixado para cada curso, a lecionação pode ser efetuada em formato presencial, *e-learning* ou *b-learning*.

Artigo 10.º
Certificação

- 1 - A frequência com aproveitamento em cursos de microcredenciais, ou em módulos dos mesmos, confere, respetivamente, o direito a um certificado;
- 2 - Os certificados emitidos são propriedade dos estudantes e, como tal, são portáteis.
- 3 - Os ECTS certificados podem ser creditados em ciclos de estudos a realizar posteriormente;
- 4 - A emissão dos documentos referidos nos números anteriores está sujeita ao pagamento de emolumentos previstos na Tabela Emolumentos do IPT.

4 - Do documento de certificação individual devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do estudante;
- b) Título da microcredencial;
- c) País/região do emissor;
- d) Entidade formadora;
- e) Data de emissão;
- f) Carga de trabalho necessária para atingir os resultados de aprendizagem (indicada em ECTS);
- g) Nível da experiência de aprendizagem conducente à microcredencial, de acordo com o Quadro Europeu de Qualificações;
- h) Resultados de aprendizagem;
- i) Forma de participação na atividade de aprendizagem (*e-learning*, presencial ou *b-learning*, contexto de trabalho);
- j) Tipo de avaliação (teste, tarefas de aplicação de competências, portfolio, reconhecimento de aprendizagens prévias, etc.);
- k) Garantia da qualidade da credencial e, quando relevante, do conteúdo da aprendizagem;
- l) Classificação;
- m) Outra informação relevante.

5 - O documento de certificação deve ser emitido, obrigatoriamente, em formato digital, e no prazo de 20 dias úteis, contados da data de apresentação do pedido e contanto que estejam reunidas todas as condições para a sua emissão, exceto para os pedidos com taxa de urgência, que devem ser emitidos no prazo de 10 dias úteis, após o pagamento do montante previsto, para o efeito, na Tabela de Emolumentos em vigor no IPT.

6 - A emissão física da certificação da microcredencial pode ser requerida pelos estudantes à Divisão de Serviços Académicos do IPT e está sujeita ao pagamento dos emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos do IPT.

7 - A informação relativa aos dados das microcredenciais fica disponível, para verificação, através de acesso *online*, seguro e livre, de forma a garantir a transparência e o reconhecimento das mesmas.

Artigo 11.º
Taxas e emolumentos

A matrícula, inscrição e a frequência das microcredenciais estão sujeitas ao pagamento das taxas e emolumentos previstos no edital de abertura de cada curso, de acordo com a Tabela de Emolumentos do IPT.

Artigo 12.º
Bolsa

Após a conclusão com aproveitamento da respetiva microcredencial, podem ser atribuídas bolsas de frequência aos inscritos, cujos critérios de elegibilidade e fixação dos respetivos montantes constam de Regulamento próprio.

Artigo 13.º
Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos são decididos, casuisticamente, pelo Presidente do IPT.

Versão	Alterações	Data
1	Versão inicial	12-05-22

Elaborado:

Aprovado:
